QUINTO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DEPOSITÁRIO

São partes ("**Partes**") no presente "Quinto Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços de Depositário" ("**Quinto Aditivo**"):

(I) **BANCO BRADESCO S.A**., instituição financeira com sede no Núcleo Cidade de Deus, s/nº, na Vila Yara, na cidade de Osasco, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob nº 60.746.948/0001-12, neste ato representado nos termos de seu estatuto social ("**BRADESCO**");

(II) **BANCO BMG S.A.**, instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.830, blocos 1 e 2, 10º, 11º, 13º e 14º andares (parte), salas 101, 102, 112, 131 e 141, Vila Nova Conceição, CEP 04543-000, inscrita no CNPJ sob o nº 61.186.680/0001-74, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("**CONTRATANTE**"); e

(III) **INTEGRAL INVESTIMENTOS LTDA.**, sociedade com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.663, 3º andar, Jardim Paulistano, CEP 01452-001, inscrita no CNPJ sob o nº 06.576.569/0001-86, neste ato representada nos termos de seu contrato social ("**INTEGRAL**").

Considerando que:

(i) o **BRADESCO** e o **CONTRATANTE** firmaram o "Contrato de Prestação de Serviços de Depositário" ("**Contrato**") em 2 de junho de 2016, o qual foi posteriormente aditado em 8 de junho de 2016, em 29 de dezembro de 2016, em 28 de agosto de 2017 e em 29 de maio de 2019; e

(ii) as Partes, por meio deste Quinto Aditivo, pretendem aprovar uma nova versão consolidada do Contrato, nos termos do Anexo ao presente Quinto Aditivo.

As Partes, por seus representantes legais ao final assinados, devidamente constituídos na forma de seus atos constitutivos, resolvem celebrar o presente Quinto Aditivo, nos termos e condições abaixo descritos.

CLÁUSULA PRIMEIRA
ALTERAÇÃO

1.1. As Partes aprovam a nova versão consolidada do Contrato, nos termos do Anexo ao presente Quinto Aditivo, de cujos termos declaram ter plena ciência e estar de acordo, e que passa a vigorar, a partir desta data, substituindo integralmente a sua versão anterior.

CLÁUSULA SEGUNDA
DECLARAÇÃO

Este documento foi assinado digitalmente por Flavio Pentagna Guimaraes Neto, Eduardo Mazon, Marcelo Giraudon, Bruno Amadei Junior, Erika Alves De Oliveira, Jose Ary De Camargo Salles Neto e Jose Ary De Camargo Salles Neto.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://bradesco.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 9FEA-7458-3047-B6DB.

Este documento foi assinado digitalmente por Flavio Pentagna Guimaraes Neto, Eduardo Mazon, Marcelo Giraudon, Bruno Amadei Junior, Erika Alves De Oliveira, Jose Ary De Camargo Salles Neto e Jose Ary De Camargo Salles Neto.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://bradesco.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 9FEA-7458-3047-B6DB.

2.1. As Partes declaram ter examinado todos os termos, cláusulas e condições do Contrato aditado e deste Quinto Aditivo, reconhecendo-os de acordo com a legislação vigente e válida sob todos os aspectos.

CLÁUSULA TERCEIRA
IRREVOGABILIDADE E IRRETRATABILIDADE

3.1. Este Quinto Aditivo obriga as Partes e seus sucessores a qualquer título, sendo ele irrevogável e irretratável para todos os fins e efeitos de direito.

O presente Quinto Aditivo será celebrado eletronicamente com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela Infra-Estrutura de Chaves Pública Brasileira – ICP-Brasil, produzindo todos os seus efeitos com relação aos signatários, conforme parágrafo 1º do artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, do qual as Partes declaram possuir total conhecimento.

E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes assinam este Quinto Aditivo eletronicamente, juntamente com as 2 (duas) testemunhas abaixo nomeadas.

Osasco, 22 de dezembro de 2020.

_____

BANCO BRADESCO S.A.

_____

BANCO BMG S.A.

_____

INTEGRAL INVESTIMENTOS LTDA.

Testemunhas:

_____	_____
Nome:	Nome:
CPF:	CPF:
RG:	RG:

Este documento foi assinado digitalmente por Flavio Pentagna Guimaraes Neto, Eduardo Mazon, Marcelo Giraudon, Bruno Amadei Junior, Erika Alves De Oliveira, Jose Ary De Camargo Salles Neto e Jose Ary De Camargo Salles Neto.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://bradesco.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 9FEA-7458-3047-B6DB.

Este documento foi assinado digitalmente por Flavio Pentagna Guimaraes Neto, Eduardo Mazon, Marcelo Giraudon, Bruno Amadei Junior, Erika Alves De Oliveira, Jose Ary De Camargo Salles Neto e Jose Ary De Camargo Salles Neto.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://bradesco.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 9FEA-7458-3047-B6DB.

ANEXO AO QUINTO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DEPOSITÁRIO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DEPOSITÁRIO

São partes ("**Partes**") no presente "Contrato de Prestação de Serviços de Depositário" ("**Contrato**"):

(I) **BANCO BRADESCO S.A.**, instituição financeira com sede no Núcleo Cidade de Deus, s/nº, Vila Yara, Prédio Prata, 4º andar, na Cidade de Osasco, no Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº 60.746.948/0001-12, neste ato representado nos termos de seu estatuto social ("**BRADESCO**");

(II) **BANCO BMG S.A.**, instituição financeira com sede na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.830, blocos 1 e 2, 10º, 11º, 13º e 14º andares (parte), salas 101, 102, 112, 131 e 141, Vila Nova Conceição, na Cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº 61.186.680/0001-74, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("**CONTRATANTE**"); e

(III) **INTEGRAL INVESTIMENTOS LTDA.**, sociedade com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.663, 3º andar, Jardim Paulistano, na Cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº 06.576.569/0001-86, neste ato representada nos termos de seu contrato social ("**INTEGRAL**").

Considerando que:

(i) o **CONTRATANTE** resolveu contratar o **BRADESCO** como banco depositário dos recursos recebidos nas Contas Centralizadoras (conforme abaixo definidas), para promover sua gestão e acompanhamento;

(ii) o **BRADESCO** concordou e aceitou prestar os serviços previstos neste Contrato;

(iii) nos termos do "Contrato de Cessão e Aquisição de Direitos Creditórios e Outras Avenças" celebrado, em 28 de agosto de 2017, entre o **CONTRATANTE** e a Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros Cartões Consignados BMG ("**Securitizadora I**"), com a interveniência da Integral-Trust Serviços Financeiros Ltda., da **INTEGRAL** e da Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., o **CONTRATANTE** cedeu determinados direitos creditórios à Securitizadora I, no âmbito da sua 1ª (primeira) emissão de debêntures ("**Direitos Creditórios Cedidos – Securitizadora I**");

(iv) nos termos do "Contrato de Cessão e Aquisição de Direitos Creditórios e Outras Avenças", datado de 22 de dezembro de 2020, celebrado entre o **CONTRATANTE** e a Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros Cartões Consignados II ("**Securitizadora II**"), com a interveniência da Integral-Trust Serviços Financeiros Ltda., da **INTEGRAL** e da Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., o **CONTRATANTE** cedeu

Este documento foi assinado digitalmente por Flavio Pentagna Guimaraes Neto, Eduardo Mazon, Marcelo Giraudon, Bruno Amadei Junior, Erika Alves De Oliveira, Jose Ary De Camargo Salles Neto e Jose Ary De Camargo Salles Neto.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://bradesco.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 9FEA-7458-3047-B6DB.

Página 3 de 22

determinados direitos creditórios à Securitizadora II, no âmbito da sua 1ª (primeira) emissão de debêntures ("**Direitos Creditórios Cedidos – Securitizadora II**" e, em conjunto e indistintamente com os Direitos Creditórios Cedidos – Securitizadora I, "**Direitos Creditórios Cedidos**");

(v) a **INTEGRAL** foi contratada pelo **CONTRATANTE** para, entre outros serviços, instruir o **BRADESCO** com relação à transferência dos recursos recebidos nas Contas Centralizadoras ("**Recursos**") referentes aos Direitos Creditórios Cedidos.

As Partes, por seus representantes legais devidamente constituídos na forma de seus atos constitutivos, resolvem celebrar o presente Contrato, nos termos e condições abaixo descritos.

CLÁUSULA PRIMEIRA
OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto regular os termos e condições segundo os quais o **BRADESCO** irá atuar como prestador de serviços de depositário, com a obrigação de monitorar e transferir os Recursos recebidos **(i)** na conta corrente específica nº 11.088-4, de titularidade do **CONTRATANTE**, mantida na agência nº 2011, do Banco Bradesco S.A. ("**Conta Centralizadora de Repasse**"); e **(ii)** na conta corrente específica nº 24.731-6, de titularidade do **CONTRATANTE**, mantida na agência nº 2011, do Banco Bradesco S.A. ("**Conta Centralizadora de Pagamentos Voluntários**" e, em conjunto com a Conta Centralizadora de Repasse, "**Contas Centralizadoras**").

CLÁUSULA SEGUNDA
OPERACIONALIZAÇÃO DAS CONTAS CENTRALIZADORAS

2.1. A administração dos Recursos existentes nas Contas Centralizadoras, no que tange à sua movimentação, será de responsabilidade da **INTEGRAL**, sendo certo e acordado que qualquer outro atributo relacionado às Contas Centralizadoras, inclusive as declarações referentes aos aspectos cadastrais e fiscais, será de inteira e exclusiva responsabilidade do **CONTRATANTE**.

2.2. O **BRADESCO** se obriga a monitorar e supervisionar as Contas Centralizadoras em estrita conformidade com as regras e procedimentos abaixo descritos.

2.2.1. A partir da data de assinatura deste Contrato, os valores referentes aos pagamentos dos Direitos Creditórios Cedidos passarão a ser recebidos periodicamente nas Contas Centralizadoras.

2.2.2. Os Recursos existentes na Conta Centralizadora de Repasse serão transferidos mensalmente pelo **BRADESCO**, observados os procedimentos e a ordem de prioridade a seguir:

(i) mediante e conforme instrução prévia e por escrito, enviada ao **BRADESCO** pela **INTEGRAL**, nos termos da Cláusula 2.2.5 abaixo, impreterivelmente até o meio-dia

Este documento foi assinado digitalmente por Flavio Pentagna Guimaraes Neto, Eduardo Mazon, Marcelo Giraudon, Bruno Amadei Junior, Erika Alves De Oliveira, Jose Ary De Camargo Salles Neto e Jose Ary De Camargo Salles Neto.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://bradesco.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 9FEA-7458-3047-B6DB.

Este documento foi assinado digitalmente por Flavio Pentagna Guimaraes Neto, Eduardo Mazon, Marcelo Giraudon, Bruno Amadei Junior, Erika Alves De Oliveira, Jose Ary De Camargo Salles Neto e Jose Ary De Camargo Salles Neto.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://bradesco.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 9FEA-7458-3047-B6DB.

Página 4 de 22

(12h00) do 4º (quarto) dia útil de cada mês-calendário, os Recursos existentes na Conta Centralizadora de Repasse referentes aos Direitos Creditórios Cedidos serão transferidos, no mesmo dia útil do seu recebimento na Conta Centralizadora de Repasse, respeitado o disposto na Cláusula 4.3 abaixo, para **(a)** com relação aos Direitos Creditórios Cedidos – Securitizadora I, a conta corrente específica de titularidade do **CONTRATANTE** nº 11.089-2, mantida na agência nº 2011, do Banco Bradesco S.A. ("**Conta Vinculada de Repasse – Securitizadora I**"); e **(b)** com relação aos Direitos Creditórios Cedidos – Securitizadora II, a conta corrente específica de titularidade do **CONTRATANTE** nº 11.450-2, mantida na agência nº 2011, do Banco Bradesco S.A. (em conjunto e indistintamente com a Conta Vinculada de Repasse – Securitizadora I, "**Contas Vinculadas de Repasse**"); e

(ii) os Recursos remanescentes na Conta Centralizadora de Repasse referentes a todos os demais direitos creditórios, que não sejam os Direitos Creditórios Cedidos, serão transferidos, de forma automática, no mesmo dia útil do seu recebimento na Conta Centralizadora de Repasse, após o cumprimento da instrução referida na Cláusula 2.2.2(i) acima, para a conta corrente de livre movimento nº 99.999-7, de titularidade do **CONTRATANTE**, mantida na agência nº 0001, do Banco BMG S.A. (318) ("**Conta Autorizada do CONTRATANTE**") ou para outra(s) conta(s) corrente(s) de titularidade do **CONTRATANTE** ("**Conta(s) Alternativa(s)**"), mediante notificação prévia e por escrito, enviada ao **BRADESCO** pelo **CONTRATANTE**, com antecedência mínima de 1 (um) dia útil do início da transferência para a(s) Conta(s) Alternativa(s), independentemente de celebração, pelas Partes, de aditivo a este Contrato.

2.2.3. Os Recursos existentes na Conta Centralizadora de Pagamentos Voluntários serão transferidos diariamente pelo **BRADESCO**, observados os procedimentos a seguir:

(i) mediante notificação prévia e por escrito, enviada ao **BRADESCO** pela **INTEGRAL**, nos termos da Cláusula 2.2.5 abaixo, até o meio-dia (12h00), os Recursos existentes na Conta Centralizadora de Pagamentos Voluntários relacionados aos Direitos Creditórios Cedidos serão transferidos, em até 1 (um) dia útil a contar de seu recebimento na Conta Centralizadora de Pagamentos Voluntários, respeitado o disposto na Cláusula 4.3 abaixo, conforme a instrução da **INTEGRAL**, por meio de arquivo eletrônico, para **(a)** com relação aos Direitos Creditórios Cedidos – Securitizadora I, a conta corrente específica de titularidade do **CONTRATANTE** nº 11.090-6, mantida na agência nº 2011, do Banco Bradesco S.A. ("**Conta Vinculada de Pagamentos Voluntários – Securitizadora I**"); **(b)** com relação aos Direitos Creditórios Cedidos – Securitizadora II, a conta corrente específica de titularidade do **CONTRATANTE** nº 11.486-3, mantida na agência nº 2011, do Banco Bradesco S.A. (em conjunto e indistintamente com a Conta Vinculada de Pagamentos Voluntários – Securitizadora I, "**Contas Vinculadas de Pagamentos Voluntários**");

(ii) os Recursos remanescentes na Conta Centralizadora de Pagamentos Voluntários referentes a todos os demais direitos creditórios, que não sejam os Direitos

Este documento foi assinado digitalmente por Flavio Pentagna Guimaraes Neto, Eduardo Mazon, Marcelo Giraudon, Bruno Amadei Junior, Erika Alves De Oliveira, Jose Ary De Camargo Salles Neto e Jose Ary De Camargo Salles Neto.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://bradesco.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 9FEA-7458-3047-B6DB.

Este documento foi assinado digitalmente por Flavio Pentagna Guimaraes Neto, Eduardo Mazon, Marcelo Giraudon, Bruno Amadei Junior, Erika Alves De Oliveira, Jose Ary De Camargo Salles Neto e Jose Ary De Camargo Salles Neto.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://bradesco.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 9FEA-7458-3047-B6DB.

Página 5 de 22

Creditórios Cedidos, serão transferidos, de forma automática, após o cumprimento da instrução referida na Cláusula 2.2.3(i) acima, para a Conta Autorizada do **CONTRATANTE** ou para a(s) Conta(s) Alternativa(s); e

(iii) desde que o **BRADESCO** não seja notificado do contrário pela **INTEGRAL**, até o meio-dia (12h00), todos os Recursos existentes na Conta Centralizadora de Pagamentos Voluntários serão transferidos, de forma automática, no mesmo dia útil do seu recebimento na Conta Centralizadora de Pagamentos Voluntários, para a Conta Autorizada do **CONTRATANTE** ou para a(s) Conta(s) Alternativa(s).

2.2.4. Fica, desde já, certo e ajustado entre as Partes, em caráter irrevogável e irretratável, que, em caso de intervenção, liquidação judicial ou extrajudicial, Regime de Administração Especial Temporária (RAET) ou regimes semelhantes com relação ao **CONTRATANTE**, os Recursos existentes nas Contas Centralizadoras referentes aos Direitos Creditórios Cedidos serão transferidos pelo **BRADESCO**, mediante notificação prévia e por escrito, enviada ao **BRADESCO** pela **INTEGRAL**, nos termos da Cláusula 2.2.5 abaixo, na forma prevista, respectivamente, nas Cláusulas 2.2.2(i) e 2.2.3(i) acima, observadas as disposições legais aplicáveis e ressalvado o cumprimento de eventual ordem judicial.

2.2.5. Toda e qualquer instrução para transferência dos Recursos, nos termos das Cláusulas 2.2.2 e 2.2.3 acima, deverá ser enviada pela **INTEGRAL**, assinada pelos representantes legais e/ou Pessoas Autorizadas e Pessoas de Contato, indicadas no Anexo I a este Contrato, nos exatos termos da Cláusula Dez abaixo.

2.2.5.1. Fica o **BRADESCO**, desde já, autorizado a, mensalmente, debitar o valor referente à remuneração que lhe for devida, nos termos da Cláusula 6.2 abaixo, **(i)** da Conta Centralizadora de Pagamentos Voluntários, desde que após a transferência dos Recursos para as Contas Vinculadas de Pagamentos Voluntários, conforme o caso; ou **(ii)** da Conta Centralizadora de Repasse, desde que após a transferência dos Recursos para as Contas Vinculadas de Repasse.

2.2.6. Qualquer modificação nas regras e procedimentos estabelecidos nas Cláusulas 2.2.1 a 2.2.5 acima deverá ser consignada em termo aditivo a este Contrato, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis do início de sua vigência.

2.3. O **CONTRATANTE** aceita e concorda que: **(i)** os Recursos existentes nas Contas Centralizadoras somente poderão ser movimentados para operações de débito mediante ordens de transferências das Contas Centralizadoras para as contas referidas nas Cláusulas 2.2.2 e 2.2.3 acima, observado o disposto nos demais subitens da Cláusula 2.2 acima; e **(ii)** não serão, por conseguinte, emitidos talonários de cheques ou ainda disponibilizados quaisquer outros meios para movimentação desses Recursos.

2.4. Na hipótese de controvérsia relacionada ao objeto do presente Contrato, inclusive, entre outras, referente ao direito de quaisquer Partes ou terceiros de dispor de qualquer quantia depositada nas Contas Centralizadoras, o **BRADESCO** terá direito a **(i)** reter qualquer quantia

Este documento foi assinado digitalmente por Flavio Pentagna Guimaraes Neto, Eduardo Mazon, Marcelo Giraudon, Bruno Amadei Junior, Erika Alves De Oliveira, Jose Ary De Camargo Salles Neto e Jose Ary De Camargo Salles Neto.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://bradesco.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 9FEA-7458-3047-B6DB.

Este documento foi assinado digitalmente por Flavio Pentagna Guimaraes Neto, Eduardo Mazon, Marcelo Giraudon, Bruno Amadei Junior, Erika Alves De Oliveira, Jose Ary De Camargo Salles Neto e Jose Ary De Camargo Salles Neto.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://bradesco.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 9FEA-7458-3047-B6DB.

depositada nas Contas Centralizadoras até que a controvérsia tenha sido resolvida ou determinada, por meio de processo judicial, arbitral ou de qualquer outro meio de composição de litígios com respeito ao destino a ser dado a tais quantias; ou **(ii)** depositar qualquer quantia mantida nas Contas Centralizadoras junto ao juízo competente, após o que o **BRADESCO** será exonerado e liberado de toda e qualquer responsabilidade ou obrigação oriunda do presente Contrato.

2.5. Face aos procedimentos e condições estabelecidos neste Contrato, fica certa e definida a inexistência de qualquer responsabilidade ou garantia do **BRADESCO** pelo pagamento das obrigações do **CONTRATANTE** perante a **INTEGRAL** ou quaisquer terceiros, cabendo a este apenas e tão-somente a responsabilidade pela execução dos serviços estabelecidos neste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA
ASSESSORIA E CONSULTORIA

3.1. O **BRADESCO** não prestará ao **CONTRATANTE** ou à **INTEGRAL** serviços de assessoria e/ou consultoria de qualquer espécie.

CLÁUSULA QUARTA
OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

4.1. Para o cumprimento do disposto neste Contrato, nos termos e durante a vigência deste Contrato, o **BRADESCO** obriga-se a:

(i) acompanhar e transferir os Recursos existentes nas Contas Centralizadoras, conforme os termos acordados no presente Contrato;

(ii) enviar ao **CONTRATANTE** e à **INTEGRAL**, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, relatórios mensais ("**Extratos Bancários**") de acompanhamento dos Recursos recebidos nas Contas Centralizadoras. Exclusivamente na hipótese de atraso no pagamento dos Recursos na Conta Centralizadora de Repasse, o envio do Extrato Bancário relativo à Conta Centralizadora de Repasse será realizado em até 1 (um) dia útil a contar do recebimento dos Recursos na Conta Centralizadora de Repasse; e

(iii) transferir os Recursos recebidos nas Contas Centralizadoras para as contas referidas nas Cláusulas 2.2.2 e 2.2.3 acima, observadas as regras estabelecidas neste Contrato.

4.1.1. O **BRADESCO** não será responsável perante o **CONTRATANTE**, a **INTEGRAL** ou, ainda, perante qualquer terceiro, pela inadimplência das obrigações constantes de qualquer contrato de que não seja parte.

4.1.2. O **BRADESCO** também não será responsável perante o **CONTRATANTE** por qualquer ordem que, de boa-fé e no estrito cumprimento do disposto neste Contrato,

Este documento foi assinado digitalmente por Flavio Pentagna Guimaraes Neto, Eduardo Mazon, Marcelo Giraudon, Bruno Amadei Junior, Erika Alves De Oliveira, Jose Ary De Camargo Salles Neto e Jose Ary De Camargo Salles Neto.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://bradesco.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 9FEA-7458-3047-B6DB.

Este documento foi assinado digitalmente por Flavio Pentagna Guimaraes Neto, Eduardo Mazon, Marcelo Giraudon, Bruno Amadei Junior, Erika Alves De Oliveira, Jose Ary De Camargo Salles Neto e Jose Ary De Camargo Salles Neto.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://bradesco.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 9FEA-7458-3047-B6DB.

vier a acatar da **INTEGRAL** ou, conforme o caso, do **CONTRATANTE**, ainda que daí possam resultar perdas para o **CONTRATANTE**, para a **INTEGRAL** ou para qualquer terceiro.

4.1.3. O **BRADESCO** não terá qualquer responsabilidade caso, por força de ordem judicial ou determinação legal, tome ou deixe de tomar qualquer medida que de outro modo seria exigível.

4.1.3.1 Caso o **BRADESCO** tenha recebido ordem judicial, nos termos da Cláusula 4.1.3 acima, e o **CONTRATANTE** e a **INTEGRAL** não forneçam as instruções de cumprimento, o **BRADESCO** estará autorizado a utilizar os Recursos existentes nas Contas Centralizadoras com vistas à realização do pagamento em questão, sem que lhe seja imputada qualquer responsabilidade nesse sentido.

4.1.4. O **BRADESCO** não terá qualquer responsabilidade caso, por força de ordem judicial, os Recursos existentes nas Contas Centralizadoras sejam submetidos a qualquer tutela de urgência nos termos dos artigos 300 e seguintes do Código de Processo Civil, cabendo ao **BRADESCO**, tão somente, notificar por escrito o **CONTRATANTE** e a **INTEGRAL**.

4.1.5. O **BRADESCO** assume a responsabilidade pelo monitoramento e pela transferência dos Recursos nas Contas Centralizadoras, em estrita observância às disposições deste Contrato, não sendo responsável, contudo, pela eventual inexistência de Recursos nas referidas contas, seja a que tempo ou a que título for salvo em caso de comprovada culpa ou dolo do **BRADESCO**.

4.1.6. O **CONTRATANTE** e a **INTEGRAL**, desde já, declaram, para todos os fins, que a atuação do **BRADESCO**, na qualidade de banco depositário das Contas Centralizadoras, está contemplada neste Contrato, não lhe sendo exigida análise ou interpretação dos termos e condições de qualquer contrato de que não seja parte.

4.1.7. O **BRADESCO** não será chamado a atuar como árbitro de qualquer disputa entre o **CONTRATANTE**, a **INTEGRAL** e quaisquer terceiros, reconhecendo o **CONTRATANTE** e a **INTEGRAL** o direito do **BRADESCO** de reter a parcela dos Recursos que seja objeto de eventual disputa, até que, de forma diversa, seja ordenado por árbitro ou juízo competente.

4.2. Para cumprimento do disposto neste Contrato, o **CONTRATANTE**, se obriga a:

(i) manter abertas as Contas Centralizadoras, durante a vigência deste Contrato;

(ii) responsabilizar-se pelo pagamento de quaisquer tributos e contribuições exigidos ou que vierem a ser exigidos em decorrência do cumprimento deste Contrato e/ou da movimentação de Recursos nas Contas Centralizadoras, durante o prazo de vigência deste Contrato;

Este documento foi assinado digitalmente por Flavio Pentagna Guimaraes Neto, Eduardo Mazon, Marcelo Giraudon, Bruno Amadei Junior, Erika Alves De Oliveira, Jose Ary De Camargo Salles Neto e Jose Ary De Camargo Salles Neto.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://bradesco.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 9FEA-7458-3047-B6DB.

Este documento foi assinado digitalmente por Flavio Pentagna Guimaraes Neto, Eduardo Mazon, Marcelo Giraudon, Bruno Amadei Junior, Erika Alves De Oliveira, Jose Ary De Camargo Salles Neto e Jose Ary De Camargo Salles Neto.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://bradesco.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 9FEA-7458-3047-B6DB.

(iii) realizar o pagamento das taxas bancárias que forem devidas para a manutenção das Contas Centralizadoras; e

(iv) realizar o pagamento da remuneração devida ao **BRADESCO**, conforme a Cláusula Sexta.

4.3. As notificações enviadas ao **BRADESCO** pela **INTEGRAL** ou, conforme o caso, pelo **CONTRATANTE**, com estrita observância das regras previstas neste Contrato, terão efeitos a partir da data do recebimento pelo **BRADESCO**, desde que observados os seguintes critérios: **(i)** até o meio-dia (12h00), horário de Brasília, a ordem será executada pelo **BRADESCO** no mesmo expediente bancário; e **(ii)** após o meio-dia (12h00), horário de Brasília, a ordem somente será executada pelo **BRADESCO** no próximo dia útil, sempre com base nos Recursos existentes nas Contas Centralizadoras, no dia útil anterior à data do recebimento da notificação.

4.3.1. O **CONTRATANTE** e a **INTEGRAL** reconhecem que o **BRADESCO** não terá qualquer responsabilidade por qualquer perda, reivindicação, demanda, dano, tributo ou despesa decorrente de qualquer transferência dos Recursos, agindo exclusivamente na qualidade de mandatário das Partes, a menos que, em qualquer dos casos descritos acima, tal perda, reivindicação, demanda, dano, tributo ou despesa resulte de culpa grave ou dolo, comprovado, do **BRADESCO**.

CLÁUSULA QUINTA
AUTORIZAÇÃO E REPRESENTAÇÃO

5.1. O **CONTRATANTE**, neste ato, autoriza o **BRADESCO**, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos do presente Contrato, a transferir os Recursos existentes nas Contas Centralizadoras, deduzidos os tributos e/ou taxas incidentes, vigentes à época das transferências.

5.1.1. Independentemente do envio de notificação prévia, o **BRADESCO** fica, desde já, autorizado a transferir os Recursos existentes nas Contas Centralizadoras, nos termos da Cláusula 2.2.5.1 acima, deduzindo eventual remuneração que lhe for devida nos termos da Cláusula Sexta.

5.2. O **CONTRATANTE** autoriza expressamente o **BRADESCO**, desde logo, de forma irrevogável e irretratável, a informar e fornecer à **INTEGRAL**, os Extratos Bancários das Contas Centralizadoras, reconhecendo que este procedimento não constitui infração às regras que disciplinam o sigilo bancário, tendo em vista as peculiaridades que revestem os serviços objeto deste Contrato.

5.3. O **CONTRATANTE**, neste ato, de forma irrevogável e irretratável, nomeia e constitui o **BRADESCO** como seu procurador, de acordo com os artigos 653, 683, 686 e seu parágrafo único do Código Civil Brasileiro, conferindo a ele poderes especiais para a finalidade específica de manter e gerir as Contas Centralizadoras, descritas na Cláusula 1.1 acima, com poderes para

Este documento foi assinado digitalmente por Flavio Pentagna Guimaraes Neto, Eduardo Mazon, Marcelo Giraudon, Bruno Amadei Junior, Erika Alves De Oliveira, Jose Ary De Camargo Salles Neto e Jose Ary De Camargo Salles Neto.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://bradesco.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 9FEA-7458-3047-B6DB.

Este documento foi assinado digitalmente por Flavio Pentagna Guimaraes Neto, Eduardo Mazon, Marcelo Giraudon, Bruno Amadei Junior, Erika Alves De Oliveira, Jose Ary De Camargo Salles Neto e Jose Ary De Camargo Salles Neto.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://bradesco.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 9FEA-7458-3047-B6DB.

Página 9 de 22

movimentar os Recursos existentes nas referidas contas, de acordo com os termos do presente Contrato, sendo investido com todos os poderes necessários e incidentais ao seu objeto.

CLÁUSULA SEXTA
REMUNERAÇÃO

6.1. O **CONTRATANTE** pagará ao **BRADESCO** a título de remuneração pelos serviços prestados nos termos e durante o período de vigência deste Contrato, o valor correspondente a R$50.000,00 (cinquenta mil reais), a ser pago no dia 15 (quinze) de cada mês subsequente ao mês da prestação de serviços ou, caso o referido dia recaia em final de semana ou feriado ou, por qualquer outro motivo, não seja considerado dia útil, o pagamento dar-se-á no próximo dia útil imediatamente posterior.

6.1.1. Os custos apresentados neste Contrato serão atualizados anualmente pelo Índice Geral de Preços - Mercado - IGP-M, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, tomando-se como data base para o reajuste a data de assinatura deste Contrato. No entanto, tal índice não será aplicado, caso se mostre negativo no período e, na hipótese de sua extinção ou descaracterização como índice de atualização monetária, passarão a ser adotados, em substituição, para o cálculo dos reajustamentos dos preços estabelecidos neste Contrato, os novos índices de atualização monetária que, por disposição legal, vierem a substituí-lo, e, na sua ausência, uma nova fórmula de atualização monetária será ajustada de comum acordo entre as Partes.

6.2. Os valores devidos ao **BRADESCO** serão pagos pelo **CONTRATANTE**, durante a vigência do presente Contrato, nos termos da Cláusula Sétima abaixo, mediante débito nas Contas Centralizadoras, após a transferência dos Recursos para as Contas Vinculadas de Repasse e, conforme o caso, para as Contas Vinculadas de Pagamentos Voluntários, valendo os comprovantes do débito como recibo dos pagamentos efetuados, ficando, desde já, o **BRADESCO** autorizado expressamente pelo **CONTRATANTE**, de forma irrevogável e irretratável, a realizar os débitos acima referidos, como forma de pagamento da obrigação ora constituída.

6.3. Na hipótese de as Contas Centralizadoras não possuírem saldo suficiente para garantir o pagamento da obrigação referida na Cláusula 6.1 acima, ou encontrarem-se indisponíveis para débito por qualquer motivo, o **CONTRATANTE** autoriza expressamente o **BRADESCO**, desde logo, de forma irrevogável e irretratável, a seu exclusivo critério, a debitar em outra conta de depósito, exceto as Contas Vinculadas de Repasse e as Contas Vinculadas de Pagamentos Voluntários, ou resgatar aplicação mantida pelo **CONTRATANTE** no Banco Bradesco S.A., ou emitir fatura diretamente ao **CONTRATANTE** relativa aos valores devidos ao **BRADESCO** pelos serviços ora prestados.

6.3.1. Caso o pagamento pela prestação de serviços não seja realizado pelo **CONTRATANTE**, observado o disposto na Cláusula 6.3 acima, considerar-se-á o **CONTRATANTE** inadimplente a partir da data do vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento, podendo o **BRADESCO** rescindir o Contrato, conforme previsto na

Este documento foi assinado digitalmente por Flavio Pentagna Guimaraes Neto, Eduardo Mazon, Marcelo Giraudon, Bruno Amadei Junior, Erika Alves De Oliveira, Jose Ary De Camargo Salles Neto e Jose Ary De Camargo Salles Neto.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://bradesco.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 9FEA-7458-3047-B6DB.

Este documento foi assinado digitalmente por Flavio Pentagna Guimaraes Neto, Eduardo Mazon, Marcelo Giraudon, Bruno Amadei Junior, Erika Alves De Oliveira, Jose Ary De Camargo Salles Neto e Jose Ary De Camargo Salles Neto.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://bradesco.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 9FEA-7458-3047-B6DB.

Página 10 de 22

Cláusula 7.7, e/ou suspender a prestação dos serviços até o efetivo pagamento dos valores que lhe forem devidos. Em ambas as hipóteses, o **BRADESCO** poderá, ao seu exclusivo critério, adotar as medidas que entender necessárias para o recebimento da remuneração devida e não paga.

CLÁUSULA SÉTIMA
VIGÊNCIA E ROMPIMENTO DO CONTRATO

7.1. Este Contrato vigorará a partir da data de sua assinatura e permanecerá em vigor por período indeterminado.

7.2. Na hipótese de rescisão/resilição, por qualquer motivo, do presente Contrato, deverão o **CONTRATANTE** e a **INTEGRAL** notificar previamente e por escrito o **BRADESCO** acerca da transferência da totalidade dos Recursos nas Contas Centralizadoras, ficando este, a partir de tal transferência dos Recursos, eximido de qualquer responsabilidade adicional no que concerne ao controle das Contas Centralizadoras, dando-se por encerrado o presente Contrato para todos os fins e efeitos de direito.

7.2.1. Caso ocorra qualquer das hipóteses de rescisão/resilição previstas neste Contrato e o **BRADESCO** não tenha recepcionado notificação indicativa dispondo de forma distinta, os Recursos que eventualmente permaneçam nas Contas Centralizadoras serão transferidos para a Conta Autorizada do **CONTRATANTE**, sem qualquer ônus ou responsabilidade ao **BRADESCO**.

7.3. O **BRADESCO** poderá, a qualquer momento, isento do pagamento de qualquer multa ou indenização, solicitar a sua substituição neste Contrato, devendo, porém, permanecer no exercício de suas funções até que uma nova instituição financeira o substitua integralmente. A indicação e assunção das responsabilidades pela nova instituição financeira deverão ocorrer no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data do recebimento da comunicação pelo **CONTRATANTE** e pela **INTEGRAL** da solicitação de substituição formulada pelo **BRADESCO**, eximindo-se o **BRADESCO** de toda e qualquer responsabilidade sobre os fatos gerados após o término desse prazo, seja a que tempo ou título for, independentemente de haver a nova instituição financeira assumido sua função.

7.3.1. Na hipótese de ocorrência da substituição mencionada na Cláusula 7.3 acima, o **BRADESCO** deverá ser orientado por escrito pelo **CONTRATANTE** e pela **INTEGRAL** sobre o destino dos Recursos existentes nas Contas Centralizadoras.

7.4. O presente Contrato poderá ser resilido a qualquer tempo, pelo **BRADESCO**, pela **INTEGRAL** ou pelo **CONTRATANTE**, sem direito a compensações ou indenizações, mediante denúncia escrita com até 30 (trinta) dias de antecedência contados do recebimento do comunicado pelas outras Partes, período em que as Partes deverão cumprir regularmente com as obrigações ora assumidas.

Este documento foi assinado digitalmente por Flavio Pentagna Guimaraes Neto, Eduardo Mazon, Marcelo Giraudon, Bruno Amadei Junior, Erika Alves De Oliveira, Jose Ary De Camargo Salles Neto e Jose Ary De Camargo Salles Neto.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://bradesco.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 9FEA-7458-3047-B6DB.

Este documento foi assinado digitalmente por Flavio Pentagna Guimaraes Neto, Eduardo Mazon, Marcelo Giraudon, Bruno Amadei Junior, Erika Alves De Oliveira, Jose Ary De Camargo Salles Neto e Jose Ary De Camargo Salles Neto.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://bradesco.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 9FEA-7458-3047-B6DB.

7.5. Se a resilição for de iniciativa do **BRADESCO**, caberá a ele prestar conta de todos os serviços que, até então, tenham sido prestados/executados, recebendo, em seguida, a importância a que eventualmente fizer jus, perecendo o direito a qualquer pagamento pelos serviços que não tenham sido concluídos.

7.5.1. Sendo do **CONTRATANTE** a iniciativa de romper o Contrato, serão devidos somente os valores em relação aos serviços das etapas já concluídas e que estejam, ainda, pendentes de pagamento.

7.6. Na hipótese de rescisão/resilição ou término deste Contrato, deverá o **BRADESCO** devolver ao **CONTRATANTE** todos os documentos que, eventualmente, se encontrarem em seu poder.

7.7. Além das previstas em lei, este Contrato poderá ser rescindido/resilido de imediato e sem qualquer aviso, nas seguintes hipóteses: **(i)** se quaisquer das Partes (exceto o **CONTRATANTE**) falir, requerer recuperação judicial ou iniciar procedimentos de recuperação extrajudicial, tiver sua falência ou liquidação requerida; **(ii)** se o **BRADESCO** tiver cassada sua autorização para a prestação/execução dos serviços ora contratados; **(iii)** se não houver pagamento da remuneração devida ao **BRADESCO** pelo **CONTRATANTE**, desde que tal descumprimento não seja sanado no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da notificação do **BRADESCO** à **INTEGRAL** nesse sentido, sem prejuízo da incidência dos encargos moratórios aplicáveis; ou **(iv)** se for concedida decisão judicial, mesmo que em caráter liminar, que verse sobre a liberação dos Recursos existentes nas Contas Centralizadoras.

7.7.1. Caso a referida decisão proferida mencionada na alínea (iv) da Cláusula 7.7 acima não disponha textualmente sobre a liberação dos Recursos:

(i) deverá a Parte requerente solicitar ao juízo ou ao tribunal arbitral da causa que se manifeste sobre o assunto, ficando mantidas as obrigações de remuneração na forma da Cláusula Sexta acima, até que o juiz ou o árbitro, conforme aplicável, determine a liberação dos Recursos existentes nas Contas Centralizadoras; e

(ii) poderá o **BRADESCO**, a seu exclusivo critério, efetuar o depósito judicial do valor em conta à disposição do juízo, hipótese em que o depósito judicial liberará o **BRADESCO** das responsabilidades e porá fim imediato à relação contratual, sem implicar em violação à cláusula de confidencialidade.

7.8. A infração de quaisquer das cláusulas ou condições aqui estipuladas poderá ensejar imediata rescisão/resilição deste Contrato, por simples notificação escrita com indicação da denúncia à Parte infratora, que terá prazo de 30 (trinta) dias, após o recebimento, para sanar a falta, exceto o disposto na Cláusula 7.7 acima. Decorrido o prazo e não tendo sido sanada a falta, o presente Contrato ficará rescindido de pleno direito, respondendo, ainda, a Parte infratora pelas perdas e danos decorrentes.

Este documento foi assinado digitalmente por Flavio Pentagna Guimaraes Neto, Eduardo Mazon, Marcelo Giraudon, Bruno Amadei Junior, Erika Alves De Oliveira, Jose Ary De Camargo Salles Neto e Jose Ary De Camargo Salles Neto.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://bradesco.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 9FEA-7458-3047-B6DB.

Este documento foi assinado digitalmente por Flavio Pentagna Guimaraes Neto, Eduardo Mazon, Marcelo Giraudon, Bruno Amadei Junior, Erika Alves De Oliveira, Jose Ary De Camargo Salles Neto e Jose Ary De Camargo Salles Neto.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://bradesco.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 9FEA-7458-3047-B6DB.

Página 12 de 22

CLÁUSULA OITAVA
CONFIDENCIALIDADE

8.1. As Partes, por si, seus empregados e prepostos, sob as penas da lei, manterão, inclusive após a rescisão deste Contrato, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, materiais, pormenores, documentos, especificações técnicas e comerciais de produtos e de informações das demais Partes, ou de terceiros, de que venham a ter conhecimento ou acesso, ou que lhes venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com a prestação/execução de serviços objeto deste Contrato. A inobservância do disposto nesta cláusula acarretará sanções legais respondendo a infratora e quem mais tiver dado causa à violação, no âmbito civil e criminal, salvo quando a divulgação for imposta por lei, por ordem judicial, por autoridade fiscalizadora ou, ainda, se fizer necessária para a elaboração de algum relatório ou processo diretamente relativo ao escopo dos serviços prestados.

8.1.1. Excluem-se deste Contrato as informações: **(i)** de domínio público; e **(ii)** as que já eram do conhecimento da Parte receptora, e desde que tal conhecimento não tenha resultado da violação de obrigação de confidencialidade de qualquer das Partes ou terceiros.

8.2. Se uma das Partes, por determinação legal ou em decorrência de ordem judicial ou de autoridade fiscalizadora, tiver que revelar algo sigiloso, conforme especificado na Cláusula 8.1 acima, sem prejuízo do atendimento tempestivo à determinação legal ou administrativa, imediatamente dará notícia desse fato à outra Parte e lhe prestará as informações e subsídios que possam ser necessários para que, a seu critério, possa defender-se contra a divulgação de qualquer das informações sigilosas.

8.3. O dever de confidencialidade previsto nesta Cláusula Oitava sobreviverá ao término deste Contrato, pelo prazo de 5 (cinco) anos.

CLÁUSULA NONA
PENALIDADES

9.1. O inadimplemento pelo **CONTRATANTE** das obrigações de pagamento descritas na Cláusula 6.1 acima, caracterizará, de pleno direito, independentemente de qualquer aviso ou notificação, a mora do **CONTRATANTE**, sujeitando-o ao pagamento dos seguintes encargos pelo atraso: **(i)** juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis* desde a data em que o pagamento era devido até o seu integral recebimento pelo **BRADESCO**; e **(ii)** multa convencional, não compensatória, de 2% (dois por cento), calculada sobre o valor devido.

9.2. A Parte que deixar de cumprir quaisquer das obrigações previstas neste Contrato ficará sujeita ao pagamento às outras Partes de perdas e danos a serem apurados na forma da legislação vigente.

Este documento foi assinado digitalmente por Flavio Pentagna Guimaraes Neto, Eduardo Mazon, Marcelo Giraudon, Bruno Amadei Junior, Erika Alves De Oliveira, Jose Ary De Camargo Salles Neto e Jose Ary De Camargo Salles Neto.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://bradesco.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 9FEA-7458-3047-B6DB.

Este documento foi assinado digitalmente por Flavio Pentagna Guimaraes Neto, Eduardo Mazon, Marcelo Giraudon, Bruno Amadei Junior, Erika Alves De Oliveira, Jose Ary De Camargo Salles Neto e Jose Ary De Camargo Salles Neto.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://bradesco.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 9FEA-7458-3047-B6DB.

Página 13 de 22

CLÁUSULA DEZ
PESSOAS AUTORIZADAS E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÕES

10.1. O **BRADESCO** acatará ordens do **CONTRATANTE** e/ou da **INTEGRAL**, respeitadas as regras e procedimentos definidos neste Contrato, e somente prestará informações ao **CONTRATANTE** e à **INTEGRAL**, desde que tais ordens e/ou solicitações de informações estejam devidamente assinadas: **(i)** pelos representantes legais, acompanhada dos documentos de representação; **(ii)** pelos mandatários constituídos por procuração específica, acompanhada dos documentos de representação; ou **(iii)** pelos indicados, de forma isolada, na Lista de Pessoas Autorizadas e Pessoas de Contato ("**Pessoas Autorizadas**"), constante do Anexo I a este Contrato.

10.1.1. As ordens e/ou solicitações de informações mencionadas na Cláusula 10.1 acima poderão ser enviadas por correspondência com aviso de recebimento ou por meio eletrônico (e-mail ou fac-símile), desde que o meio utilizado possa identificar o representante legal e/ou a Pessoa Autorizada, pelo **CONTRATANTE** ou pela **INTEGRAL**.

10.1.2. Nos casos em que a comunicação ocorrer por meio eletrônico, o **CONTRATANTE** e a **INTEGRAL**, conforme o caso, deverão confirmar por telefone o recebimento das ordens pelo **BRADESCO**, sob pena de não surtirem efeito.

10.1.3. As notificações que tenham por objeto a liberação de Recursos existentes nas Contas Centralizadoras, nos termos deste Contrato, somente serão aceitas pelo **BRADESCO** quando enviadas por correspondência ou por meio eletrônico.

10.1.4. O **CONTRATANTE** e a **INTEGRAL** obrigam-se a comunicar ao **BRADESCO**, de imediato, as alterações, inclusões e exclusões de qualquer Pessoa Autorizada ou dados informados, promovendo a atualização do Anexo I, mediante simples comunicação enviada ao **BRADESCO**, passando a referida comunicação a ser parte integrante deste Contrato.

10.1.5. As ordens e/ou solicitações de informações transmitidas pelas Pessoas Autorizadas, serão aceitas pelo **BRADESCO**, até que este seja notificado do contrário, por escrito, pelo **CONTRATANTE** e/ou pela **INTEGRAL**.

10.1.6. Em caso de ambiguidade das ordens e/ou solicitações de informações transmitidas por quaisquer das Pessoas Autorizadas, deverá o **BRADESCO**:

(i) informar, por escrito, seja por correspondência e/ou por meio eletrônico, imediatamente, o **CONTRATANTE** e a **INTEGRAL** a respeito dessa ambiguidade; e

(ii) recusar-se a cumprir essas instruções até que a ambiguidade seja sanada.

Este documento foi assinado digitalmente por Flavio Pentagna Guimaraes Neto, Eduardo Mazon, Marcelo Giraudon, Bruno Amadei Junior, Erika Alves De Oliveira, Jose Ary De Camargo Salles Neto e Jose Ary De Camargo Salles Neto.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://bradesco.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 9FEA-7458-3047-B6DB.

Este documento foi assinado digitalmente por Flavio Pentagna Guimaraes Neto, Eduardo Mazon, Marcelo Giraudon, Bruno Amadei Junior, Erika Alves De Oliveira, Jose Ary De Camargo Salles Neto e Jose Ary De Camargo Salles Neto.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://bradesco.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 9FEA-7458-3047-B6DB.

Página 14 de 22

10.2. O **CONTRATANTE** e a **INTEGRAL** deverão realizar as confirmações de que trata a Cláusula 10.1.2 acima, com as pessoas devidamente autorizadas pelo **BRADESCO**, por meio de procuração ou indicadas no Anexo I a este Contrato.

10.3. Fica convencionado entre as Partes que as comunicações previstas neste Contrato, como necessárias à consecução da prestação dos serviços aqui avençados, para serem consideradas válidas, devem ser feitas tempestivamente, de forma clara, completa e segura, pelos meios previstos neste Contrato, sempre confirmada a recepção imediatamente, direcionadas e recebidas por pessoas com poderes para tanto.

10.4. O **BRADESCO** cumprirá, sem qualquer responsabilidade, as ordens e/ou solicitações de informações que acreditar de boa-fé terem sido dadas por Pessoas Autorizadas do **CONTRATANTE** e/ou da **INTEGRAL**.

10.5. O **BRADESCO** poderá se pautar em quaisquer avisos, instruções ou solicitações, por escrito, que lhe sejam enviados, dentro das especificações contidas nesta Cláusula Dez, e que tenha motivos para acreditar que sejam documentos autênticos firmados ou apresentados pelo **CONTRATANTE** e/ou pela **INTEGRAL**, não sendo responsável por quaisquer atos ou omissões amparados em tais documentos. O **BRADESCO** não estará obrigado a examinar ou investigar a validade, precisão ou conteúdo dos referidos documentos.

CLÁUSULA ONZE
DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. A omissão ou tolerância das Partes, em exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste Contrato, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os seus direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo.

11.2. Eventuais inclusões de outras cláusulas, exclusões ou alterações das já existentes, serão consignadas em aditivo devidamente assinado pelas Partes, que passará a fazer parte integrante deste Contrato.

11.3. Nenhuma das Partes poderá ceder, transferir ou caucionar para terceiros, total ou parcialmente, os direitos e obrigações decorrentes deste Contrato, sem o prévio consentimento por escrito das outras Partes, exceto quanto ao **BRADESCO** que poderá ao seu exclusivo critério ceder o presente Contrato para outras instituições do seu conglomerado econômico.

11.4. As Partes são consideradas contratantes independentes e nada do presente Contrato criará qualquer outro vínculo entre elas, seja pelo aspecto empregatício, seja por quaisquer outros aspectos, tais como agente comercial, sociedade subsidiária, representação legal ou associação de negócios.

Este documento foi assinado digitalmente por Flavio Pentagna Guimaraes Neto, Eduardo Mazon, Marcelo Giraudon, Bruno Amadei Junior, Erika Alves De Oliveira, Jose Ary De Camargo Salles Neto e Jose Ary De Camargo Salles Neto.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://bradesco.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 9FEA-7458-3047-B6DB.

Este documento foi assinado digitalmente por Flavio Pentagna Guimaraes Neto, Eduardo Mazon, Marcelo Giraudon, Bruno Amadei Junior, Erika Alves De Oliveira, Jose Ary De Camargo Salles Neto e Jose Ary De Camargo Salles Neto.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://bradesco.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 9FEA-7458-3047-B6DB.

11.5. As Partes reconhecem, expressamente, que a execução/prestação dos serviços ora contratados não gerará qualquer relação de emprego entre as Partes ou seus empregados ou prepostos.

11.6. Os tributos que forem devidos em decorrência direta ou indireta do presente Contrato, ou de sua execução, constituem ônus de responsabilidade do **CONTRATANTE**, cabendo os respectivos recolhimentos ao sujeito passivo, seja como contribuinte ou responsável, conforme definido na lei tributária.

11.7. O **CONTRATANTE** e a **INTEGRAL** reconhecem, neste ato, que os serviços ora contratados estão sujeitos às leis, normas, costumes, procedimentos e práticas que podem vir a ser alterados. Na hipótese de ocorrer uma alteração na legislação que, no todo ou em parte, limite a prestação do serviço ora contratado, o **BRADESCO** deverá solicitar ao **CONTRATANTE** e à **INTEGRAL** novas instruções quanto aos procedimentos a serem tomados para o cumprimento das obrigações contraídas por meio deste Contrato, que sejam de comum acordo entre as Partes.

11.8. O **BRADESCO** em hipótese alguma será responsabilizado por quaisquer atos e/ou atividades descritos no presente Contrato, que tenham sido praticados por terceiros anteriormente contratados pelo **CONTRATANTE** e/ou pela **INTEGRAL**.

11.9. Com exceção das obrigações imputadas ao **BRADESCO** neste Contrato e do disposto no Código Civil Brasileiro em vigor, o **BRADESCO** deverá ser mantido indene de qualquer outra responsabilidade decorrente de atos ou fatos por parte do **CONTRATANTE** e/ou da **INTEGRAL**, seus administradores, representantes e empregados, a não ser no caso de culpa manifesta relacionada às responsabilidades do **BRADESCO** previstas neste Contrato, dolo ou má-fé devidamente comprovados.

11.10. Este Contrato obriga as Partes e seus sucessores a qualquer título.

11.11. O **BRADESCO** não se responsabilizará por quaisquer atos, fatos e/ou obrigações contraídas pelo **CONTRATANTE** e/ou pela **INTEGRAL**, seus administradores, representantes, empregados e prepostos, seja a que tempo ou título for.

11.12. Fica expressamente vedada ao **CONTRATANTE** e à **INTEGRAL** a utilização dos termos deste Contrato em divulgação ou publicidade, bem como o uso do nome, marca e logomarca do **BRADESCO**, para qualquer finalidade e em qualquer meio de comunicação, quer seja na mídia impressa, escrita, falada ou eletrônica, incluindo-se, porém, sem se limitar, a publicação em portfólio de produtos e serviços, links etc., sendo que a sua infração poderá ensejar a rescisão automática do presente Contrato, a critério do **BRADESCO**, além de sujeitar a Parte infratora às perdas e danos que forem apurados.

11.13. Os casos fortuitos e de força maior, devidamente comprovados, são excludentes da responsabilidade das Partes, nos termos do artigo 393 do Código Civil Brasileiro.

Este documento foi assinado digitalmente por Flavio Pentagna Guimaraes Neto, Eduardo Mazon, Marcelo Giraudon, Bruno Amadei Junior, Erika Alves De Oliveira, Jose Ary De Camargo Salles Neto e Jose Ary De Camargo Salles Neto.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://bradesco.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 9FEA-7458-3047-B6DB.

Este documento foi assinado digitalmente por Flavio Pentagna Guimaraes Neto, Eduardo Mazon, Marcelo Giraudon, Bruno Amadei Junior, Erika Alves De Oliveira, Jose Ary De Camargo Salles Neto e Jose Ary De Camargo Salles Neto.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://bradesco.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 9FEA-7458-3047-B6DB.

11.14. Cada uma das Partes garante às outras Partes: **(i)** que está investida de todos os poderes e autoridade para firmar e cumprir as obrigações aqui previstas e consumar as transações aqui contempladas; e **(ii)** que a assinatura e o cumprimento do presente Contrato não resultam violação de qualquer direito de terceiros, lei ou regulamento aplicável ou, ainda, violação, descumprimento ou inadimplemento de qualquer contrato, instrumento ou documento do qual seja parte ou pelo qual tenha qualquer ou quaisquer de suas propriedades vinculadas e/ou afetadas, nem na necessidade de obter qualquer autorização nos termos de qualquer contrato, instrumento ou documento do qual seja parte, ou pelo qual tenha qualquer ou quaisquer de suas propriedades vinculadas e/ou afetadas.

11.15. Este Contrato constitui todo o entendimento e acordo entre as Partes e substitui todas as garantias, condições, promessas, declarações, contratos e acordos verbais ou escritos, anteriores sobre o objeto deste Contrato.

11.16. As Partes declaram que tiveram prévio conhecimento de todas as cláusulas e condições deste Contrato, concordando expressamente com todos os seus termos.

11.17. Exceto se de outra maneira previsto neste Contrato e/ou na legislação aplicável, todos os custos e despesas, incluindo, mas não se limitando a, honorários e despesas de advogados, consultores financeiros e auditores, incorridos com relação a este Contrato e às operações aqui contempladas serão pagos pela Parte que incorrer nesses custos e despesas.

11.18. As Partes declaram e garantem mutuamente, inclusive perante seus fornecedores de bens e serviços, que:

(i) exercem suas atividades em conformidade com a legislação vigente a elas aplicável, e que detêm as aprovações necessárias à celebração deste Contrato, e ao cumprimento das obrigações nele previstas;

(ii) não utilizam de trabalho ilegal e comprometem-se a não utilizar práticas de trabalho análogo ao escravo, ou de mão de obra infantil, salvo este último na condição de aprendiz, observadas as disposições da Consolidação das Leis do Trabalho, seja direta ou indiretamente, por meio de seus respectivos fornecedores de produtos e serviços;

(iii) não empregam menor até 18 (dezoito) anos, inclusive menor aprendiz, em locais prejudiciais à sua formação, ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social, bem como em locais e serviços perigosos ou insalubres, em horários que não permitam a frequência à escola e, ainda, em horário noturno, considerando este o período compreendido entre as 22h (vinte e duas horas) e 5h (cinco horas);

(iv) não utilizam práticas de discriminação negativa, e limitativas ao acesso na relação de emprego ou à sua manutenção, tais como, mas não se limitando a, motivos de sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade, situação familiar ou estado gravídico; e

Este documento foi assinado digitalmente por Flavio Pentagna Guimaraes Neto, Eduardo Mazon, Marcelo Giraudon, Bruno Amadei Junior, Erika Alves De Oliveira, Jose Ary De Camargo Salles Neto e Jose Ary De Camargo Salles Neto.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://bradesco.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 9FEA-7458-3047-B6DB.

Este documento foi assinado digitalmente por Flavio Pentagna Guimaraes Neto, Eduardo Mazon, Marcelo Giraudon, Bruno Amadei Junior, Erika Alves De Oliveira, Jose Ary De Camargo Salles Neto e Jose Ary De Camargo Salles Neto.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://bradesco.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 9FEA-7458-3047-B6DB.

(v) comprometem-se a proteger e preservar o meio ambiente, bem como a prevenir e erradicar práticas danosas ao meio ambiente, executando seus serviços em observância à legislação vigente no que tange a Política Nacional do Meio Ambiente e dos Crimes Ambientais, bem como dos atos legais, normativos e administrativos relativos à área ambiental e correlata, emanados das esferas Federal, Estaduais e Municipais.

11.19. O **CONTRATANTE** e a **INTEGRAL**, na forma aqui representados, declaram estarem cientes das disposições do Código de Conduta Ética da Organização **BRADESCO**, cujo exemplar lhes é disponibilizado no site www.bradescori.com.br, link Governança Corporativa / Compliance e Ética / Códigos de Ética, bem como do comprometimento em cumpri-lo e fazê-lo cumprir por seus empregados ou prepostos.

11.20. As Partes comprometem-se a tomar as medidas necessárias e cabíveis conforme previsto na Circular nº 3.978/20 do BACEN, na Instrução CVM nº 617/19 e posteriores alterações, com a finalidade de prevenir e combater as atividades relacionadas com os crimes de "lavagem de dinheiro" ou ocultação de bens, direitos e valores identificados pela Lei nº 9.613/98.

11.21. As Partes asseguram, umas às outras, que possuem políticas, processos e procedimentos anticorrupção, em conformidade com as leis, regulamentos e disposições normativas que tratam do combate à corrupção e suborno, nacionais ou estrangeiras, e que são cumpridos por seus acionistas/quotistas/sócios, conselheiros, administradores, empregados e prestadores de serviços, inclusive, seus subcontratados e prepostos.

11.22. O **CONTRATANTE** autoriza o compartilhamento das informações contidas neste Contrato acerca de alteração cadastral, entre as empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico, para fins de comprovação e de atualização das informações cadastrais, em relação às contas e/ou investimentos mantidos junto a essas empresas.

11.23. O **CONTRATANTE** declara, por seus representantes legais autorizados a assinar por ele, que são verdadeiras e completas as informações prestadas e constantes neste Contrato, devendo manter atualizadas as informações ora declaradas, comprometendo-se a prestar nova declaração caso qualquer uma das situações acima se altere, no prazo de 10 (dez) dias, ou quando solicitado pelo **BRADESCO**.

11.24. O **CONTRATANTE** autoriza o reporte das informações constantes neste Contrato acerca de alteração cadastral, bem como os dados financeiros relativos à conta e aos investimentos da empresa às fontes pagadoras de rendimentos ou aos depositários centrais ou agentes escrituradores de títulos ou valores mobiliários inerentes à conta, às autoridades brasileiras ou estrangeiras conforme exigido nos termos da legislação aplicável no Brasil, dos acordos internacionais firmados pelo Brasil, ou ainda nos termos da legislação aplicável na jurisdição na qual a empresa foi constituída ou na qual é residente fiscal e/ou o(s) controlador(es) ou o(s) titular(es) de participação substancial tenha(m) nascido, ou da(s) qual(is) é(são) cidadão(s), nacional(is) ou residente(s).

Este documento foi assinado digitalmente por Flavio Pentagna Guimaraes Neto, Eduardo Mazon, Marcelo Giraudon, Bruno Amadei Junior, Erika Alves De Oliveira, Jose Ary De Camargo Salles Neto e Jose Ary De Camargo Salles Neto.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://bradesco.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 9FEA-7458-3047-B6DB.

Este documento foi assinado digitalmente por Flavio Pentagna Guimaraes Neto, Eduardo Mazon, Marcelo Giraudon, Bruno Amadei Junior, Erika Alves De Oliveira, Jose Ary De Camargo Salles Neto e Jose Ary De Camargo Salles Neto.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://bradesco.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 9FEA-7458-3047-B6DB.

11.25. O Anexo I, devidamente rubricado pelas Partes, integra este Contrato para todos os fins e efeitos de direito, como se nele estivesse transcrito.

CLÁUSULA DOZE
FORO

12.1. As Partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Osasco, Estado de São Paulo, com renúncia de quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam ou venham a ser, como competente para dirimir eventuais questões oriundas deste Contrato.

Este documento foi assinado digitalmente por Flavio Pentagna Guimaraes Neto, Eduardo Mazon, Marcelo Giraudon, Bruno Amadei Junior, Erika Alves De Oliveira, Jose Ary De Camargo Salles Neto e Jose Ary De Camargo Salles Neto.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://bradesco.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 9FEA-7458-3047-B6DB.

Este documento foi assinado digitalmente por Flavio Pentagna Guimaraes Neto, Eduardo Mazon, Marcelo Giraudon, Bruno Amadei Junior, Erika Alves De Oliveira, Jose Ary De Camargo Salles Neto e Jose Ary De Camargo Salles Neto.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://bradesco.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 9FEA-7458-3047-B6DB.

ANEXO I AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DEPOSITÁRIO
- LISTA DE PESSOAS AUTORIZADAS E PESSOAS DE CONTATO -

PELO CONTRATANTE:

Endereço: Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.830, blocos 1 e 2, 10º, 11º, 13º e 14º andares (parte), salas 101, 102, 112, 131 e 141
Cidade: São Paulo Estado: São Paulo CEP: 04543-000

Nome: Celso Augusto Gambôa
R.G.: 7.226.696
Telefone: (11) 3067-2218
E-mail: celso.gamboa@bancobmg.com.br

Assinatura: _____
CPF: 988.401.348-91
Fax: (11) 3067-2010

Nome: Maria Fernanda de Jesus Evangelista
R.G.: 7.626.003-6
Telefone: (11) 3067-2125
E-mail: fernanda.evangelista@bancobmg.com.br / passivos@bancobmg.com.br

Assinatura: _____
CPF: 037.616.119-19
Fax: (11) 3067-2010

Nome: Daniel Karam Abdallah
R.G.: 25.3331.324-7
Telefone: (11) 3067-2223
E-mail: daniel.karam@bancobmg.com.br

Assinatura: _____
CPF: 276.869.178-00
Fax: (11) 3067-2010

Este documento foi assinado digitalmente por Flavio Pentagna Guimaraes Neto, Eduardo Mazon, Marcelo Giraudon, Bruno Amadei Junior, Erika Alves De Oliveira, Jose Ary De Camargo Salles Neto e Jose Ary De Camargo Salles Neto.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://bradesco.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 9FEA-7458-3047-B6DB.

Este documento foi assinado digitalmente por Flavio Pentagna Guimaraes Neto, Eduardo Mazon, Marcelo Giraudon, Bruno Amadei Junior, Erika Alves De Oliveira, Jose Ary De Camargo Salles Neto e Jose Ary De Camargo Salles Neto.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://bradesco.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 9FEA-7458-3047-B6DB.

PELO BRADESCO:

Endereço: Núcleo Cidade de Deus, s/nº, Vila Yara, Prédio Amarelo
Cidade: Osasco Estado: São Paulo CEP: 06029-900

Nome: Marcelo Tanouye Nurchis
R.G.: 13.402.725-5 CPF: 218.613.798-46
Telefone: (11) 3684-9476
E-mail: marcelo.nurchis@bradesco.com.br

Nome: Yoiti Watanabe
R.G.: 26.698.973-1 CPF: 214.326.058-01
Telefone: (11) 3684-9476
E-mail: yoiti.watanabe@bradesco.com.br / dac.agente@bradesco.com.br

Este documento foi assinado digitalmente por Flavio Pentagna Guimaraes Neto, Eduardo Mazon, Marcelo Giraudon, Bruno Amadei Junior, Erika Alves De Oliveira, Jose Ary De Camargo Salles Neto e Jose Ary De Camargo Salles Neto.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://bradesco.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 9FEA-7458-3047-B6DB.

Este documento foi assinado digitalmente por Flavio Pentagna Guimaraes Neto, Eduardo Mazon, Marcelo Giraudon, Bruno Amadei Junior, Erika Alves De Oliveira, Jose Ary De Camargo Salles Neto e Jose Ary De Camargo Salles Neto.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://bradesco.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 9FEA-7458-3047-B6DB.

PELA INTEGRAL:

Endereço: Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.663, 3º andar, conjunto 42
Cidade: São Paulo Estado: São Paulo CEP: 01452-001

Nome: Marcelo Giraudon Assinatura: _____
R.G.: 11.123.016-0 CPF: 051.130.398-02
Telefone: (11) 3103-9959
E-mail: marcelo@integralinvest.com.br

Nome: Leone Fonseca Assinatura: _____
R.G.: 41.569.872-9 CPF: 229.742.178-85
Telefone: (11) 3103-9969
E-mail: leone.fonseca@integralinvest.com.br

Nome: Renato Assali Cury Assinatura: _____
R.G.: 24.779.681-5 CPF: 247.162.678-57
Telefone: (11) 3103-9999
E-mail: renato.cury@integralinvest.com.br

Nome: Bruno Amadei Junior Assinatura: _____
R.G.: 4.565.331-8 CPF: 049.682.308-69
Telefone: (11) 3103-9999
E-mail: brunoajr@integralinvest.com.br

Este documento foi assinado digitalmente por Flavio Pentagna Guimaraes Neto, Eduardo Mazon, Marcelo Giraudon, Bruno Amadei Junior, Erika Alves De Oliveira, Jose Ary De Camargo Salles Neto e Jose Ary De Camargo Salles Neto.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://bradesco.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 9FEA-7458-3047-B6DB.

Este documento foi assinado digitalmente por Flavio Pentagna Guimaraes Neto, Eduardo Mazon, Marcelo Giraudon, Bruno Amadei Junior, Erika Alves De Oliveira, Jose Ary De Camargo Salles Neto e Jose Ary De Camargo Salles Neto.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://bradesco.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 9FEA-7458-3047-B6DB.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Bradesco. Para verificar as assinaturas clique no link: https://bradesco.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/9FEA-7458-3047-B6DB ou vá até o site https://bradesco.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 9FEA-7458-3047-B6DB

Hash do Documento

2BB05C950D69755214C93BB5A01E581693C036B825B8A3739F55CE7F1603FABE

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 24/12/2020 é(são) :

- Flávio Pentagna Guimarães Neto (Signatário - BANCO BMG S.A.) - 076.934.666-90 em 23/12/2020 19:35 UTC-03:00
  Nome no certificado: Flavio Pentagna Guimaraes Neto
  Tipo: Certificado Digital
- Eduardo Mazon (Signatário - BANCO BMG S.A.) - 275.484.158-00 em 23/12/2020 17:20 UTC-03:00
  Tipo: Certificado Digital
- Marcelo Giraudon (Signatário - INTEGRAL ACCESS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.) - 051.130.398-02 em 23/12/2020 16:22 UTC-03:00
  Tipo: Certificado Digital
- Bruno Amadei Junior (Signatário - INTEGRAL ACCESS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.) - 049.682.308-69 em 23/12/2020 16:21 UTC-03:00
  Tipo: Certificado Digital
- Erika Alves De Oliveira (Signatário - BANCO BRADESCO S.A.) - 152.562.968-92 em 23/12/2020 13:20 UTC-03:00
  Tipo: Certificado Digital
- Jose Ary De Camargo Salles Neto (Signatário - BANCO BRADESCO S.A.) - 151.063.008-27 em 23/12/2020 13:17 UTC-03:00
  Tipo: Certificado Digital